

<b>PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 20251042</b>	
<b>UNIDADE GESTORA:</b>	Secretaria Municipal de Governo – SEMG.
<b>ORDENADOR DE DESPESA:</b>	Emir Machado de Aguiar.
<b>PROC. ADMINISTRATIVO:</b>	Nº 004/2024.
<b>PROCESSO LICITATÓRIO:</b>	Inexigibilidade de Licitação nº 003/2024 - SEMG.
<b>OBJETO:</b>	Locação de imóvel não residencial para funcionamento da Junta do Serviço Militar no município de Santarém.
<b>CONTRATO:</b>	Nº 009/2024 – SEMG.
<b>CONTRATADA:</b>	Jean Alves Lima de Araújo. CPF: 000.634.652-99.
<b>VIGÊNCIA:</b>	12 (doze) meses, de 02/05/2024 à 02/05/2025.
<b>VALOR:</b>	R\$ 4.000,00 - mensal.
<b>COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO (PORTARIA Nº 002/2024):</b>	Presidente: Jorge Mario de Lima Oliveira. 1º Membro: Jerry José Cardoso de Sousa. 2º Membro: Arlete Maria Sousa da Silva.
<b>GESTOR DE CONTRATO (PORTARIA Nº 016-A/2024):</b>	Poliana Aguiar Pavan.
<b>FISCAL DE CONTRATO (PORTARIA Nº 022/2025):</b>	Fiscal Titular: Leidiane Lopes Figueira. Fiscal Suplente: Adriana Sousa Silva.

## I. INTRODUÇÃO

Os autos foram encaminhados a este Controle Interno, para análise e emissão de parecer de conformidade, concernente a legalidade do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2024 - SEMG, que tem como objeto a Locação de imóvel não residencial para funcionamento da Junta do Serviço Militar no município de Santarém.

A documentação está armazenada em 1 (um) volume físico e após ser baixado em Diligência sob nº 20250839 em 26/05/2025, retornou a esta Controladoria no dia 26/06/2025, às 10h54, através do memorando nº 3- 20.357/2025 – SEMG/SLC.

## II. DA ANÁLISE DO PROCESSO

A presente Inexigibilidade foi fundamentada com base legal no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações. Vieram os autos instruídos com os seguintes documentos:

- ✓ Memorando nº 012/2024 – NAF/SEMG, solicitando autorização para contratação do objeto (fl. 1);
- ✓ Documento de Formalização da Demanda – DFD (fls. 2/7);
- ✓ Certidão de Inexistência de Imóvel para Locação (fl. 8);
- ✓ Justificativa de Preço (fls. 9/10);
- ✓ Estudo técnico preliminar (fls. 11/15);
- ✓ Demonstrativo de Dotação Orçamentária - Saldo Orçamentário (fl. 16);
- ✓ Laudo Técnico de Vistoria nº 004/2024 – SMT (fls. 17/27);
- ✓ Proposta de Locação de Imóvel (fl. 28);
- ✓ RG, comprovante de residência e dados bancários do Locador (fls. 29/31);
- ✓ Registro do Imóvel (fls. 32/34);
- ✓ Certidão Municipal, válida até 17/06/2024 (fl. 35);
- ✓ Certidões Estaduais, válidas até 05/04/2025 (fl. 36/37);
- ✓ Certidão Federal, válida até 09/12/2024 (fl. 38);
- ✓ Certidão Trabalhista, válida até 05/04/2025 (fl. 39);
- ✓ Razão da escolha (fls. 40/42);
- ✓ Autorização do Ordenador de Despesas (fl. 43);
- ✓ Decreto 006/2023, do Secretário da SEMG (fls. 44/45);
- ✓ Decreto 143/2023, do NAF II – Cristina Portela Tiburcio Castro (fls. 46/47);
- ✓ Portaria 002/2024, da Comissão Permanente de Contratação e sua publicação (fls. 48/49);
- ✓ Termo de autuação (fl. 50);
- ✓ Decreto 278/2023, da Seção de Procedimentos Licitatórios e Convênios – Jorge Mário de Lima Oliveira (fls. 51/52);
- ✓ Projeto Básico (fls. 53/57);
- ✓ Justificativa Geral da Contratação (fls. 58/62);

- ✓ Minuta do Contrato (fls. 63/67);
- ✓ Parecer Jurídico n° 112/2024/SEMG/CLC, de 23/04/2024, emitido pelo Assessor Jurídico – André Dantas Coelho, que concluiu: “*Observados os requisitos legais, em especial ao estabelecido para inexigibilidade de licitação em razão da contratação de locação de imóvel não residencial, nos termos do artigo 74, inciso V, da Lei Federal n° 14.133/2021, bem como dos princípios que regem a administração pública em geral, esta assessoria jurídica entende não haver óbices legais para a continuidade ao processo licitatório, por meio de contratação direta por inexigibilidade. Não obstante a possibilidade de inexigibilidade do procedimento licitatório, não se pode deixar de destacar que, ainda que se trate de situação elencada no rol de hipóteses em que a licitação pode ser dispensada, cabe à administração pública, discricionariedade, considerando as circunstâncias do caso concreto, decidir pela realização ou não do certame. É o parecer, salvo melhor juízo.*” (fls. 68/78);
- ✓ Termo de Ratificação (fls. 79);
- ✓ Despacho Homologatório (fls. 80);
- ✓ Nota de Reserva 70, no valor de R\$ 48.000,00 (fl. 81);
- ✓ Contrato n° 009/2024 – SEMG, assinado pelas partes em 02/05/2024 (fls. 82/86);
- ✓ Publicação do Aviso da Inexigibilidade no DOU n° 91, de 13/05/2024 (fls. 87);
- ✓ Publicação do Extrato de Contrato no DOU n° 181, de 18/09/2024 e no FAMEP n° 3586, de 17/09/2024 (fls. 88/89);
- ✓ Portaria n° 016/2024, dos fiscais de contrato e sua publicação (fls. 90/91);
- ✓ Mapa de Riscos (fls. 92/96);
- ✓ Plano de Contratação Anual 2024 (fls. 97/138);
- ✓ Diligência do Controle Interno n° 20250839, emitida em 26/05/2025 (fls. 139/141);
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Imobiliários, válida até 24/09/2025 (fls. 142);
- ✓ Portaria n° 016-A/2024, de designação do Gestor de Contrato e sua publicação (fls. 143/146);
- ✓ Documento de Formalização de Demanda (DFD) retificado (fls. 147/152);
- ✓ Justificativa de Preços retificada (fls. 153/154);
- ✓ Razão da Escolha retificada (fls. 155/156);
- ✓ Projeto Básico retificado (fls. 157/161);
- ✓ Portaria n° 022/2025, de designação dos fiscais de contrato e sua publicação (fls. 162/163);
- ✓ Certificado do Fiscal suplente (fls. 164/66).

### III. DA ANÁLISE DO CONTRATO

Consta na pasta uma via do **CONTRATO Nº 009/2024 - SEMG**, oriundo da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024 – SEMG. **OBJETO:** Locação de imóvel não residencial para funcionamento da Junta do Serviço Militar no Município de Santarém. **PARTES:** Secretaria Municipal de Governo e Jean Alves Lima de Araújo, inscrito no CPF Nº 000.634.652-99. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, de 02/05/2024 à 02/05/2025. **VALOR:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensal, totalizando R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). **ASSINATURA:** 02/05/2024. **PUBLICAÇÃO:** DOU n° 181, de 18/09/2024 e no FAMEP n° 3586, de 17/09/2024.

### IV. DA ANÁLISE DA DILIGÊNCIA Nº 20250839

Durante a análise constatou-se falhas, razão pela qual recomendamos a adoção das providências cabíveis. Vejamos:

1. Ausência da Certidão Negativa de Débitos do Imóvel (IPTU). **ATENDIDA;**
2. Ausência da Portaria do Gestor de Contrato e sua publicação. **ATENDIDA;**
3. Ausência da comprovação formal da capacitação técnica em curso de fiscalização em contratos administrativos dos fiscais de contrato e ciência formal na portaria de designação. **PARCIALMENTE ATENDIDA;**
4. **Recomenda-se,** que seja conferida a redação dos seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda, Justificativa de Preço, Razão da Escolha do Fornecedor e Projeto Básico, visto que se referem à locação de imóvel para funcionamento da Coordenadoria de Defesa Civil. **ATENDIDA;**

5. **Recomenda-se**, que seja conferida a redação dos seguintes documentos: Justificativa de Preço e Justificativa da Singularidade do Imóvel, visto que informa o endereço do antigo imóvel locado, situado na Rua 24 de Outubro, 1881, bairro Aldeia. **NÃO ATENDIDA**;
6. **Recomenda-se**, que seja conferida a redação da Portaria n° 016/2024, de designação dos fiscais de contrato, visto que apresenta erro material no preâmbulo (informa designar o servidor Darlisson Rego Maia, para fiscal do Contrato de Locação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil). **ATENDIDA**;

## V. CONCLUSÃO

Diante da minuciosa análise dos autos e em estrita conformidade com a legislação que regula a matéria, o presente Parecer Jurídico n° 112/2024/SEMG/CLC, de 23/04/2024, emitido pelo ilustre Assessor Jurídico – André Dantas Coelho, atestando a regularidade do procedimento e a fundamentação apresentada pelo Ordenador de Despesa. Assim, conclui-se que o processo de Inexigibilidade de Licitação n° 003/2024 - SEMG, que tem como objeto a Locação de imóvel não residencial para funcionamento da Junta do Serviço Militar no município de Santarém, fundamentado com respaldo legal no artigo 74, inciso V, da Lei n° 14.133/2021, encontra-se devidamente revestido de todas as formalidades legais, em consonância com a legislação vigente, notadamente a Lei n° 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

Contudo, considerando o saneamento parcial das irregularidades apontadas por este Controle Interno por meio da Diligência n° 20250839, **recomenda-se**, que sejam integralmente sanados os itens 3 e 5 da referida diligência, assegurando, assim, a plena conformidade, transparência e legitimidade do ato administrativo em questão, em consonância com os princípios que norteiam a administração pública.

**RECOMENDAÇÃO:** A divulgação dos documentos essenciais no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no sítio oficial da Prefeitura de Santarém: [www.santarem.pa.gov.br](http://www.santarem.pa.gov.br), Mural de Licitações do TCM/PA e Sistema Contábil.

É o parecer.

Santarém/PA, 30 de junho de 2025.

**KELYANE GOMES DA SILVA**  
Assessora Especial II  
Decreto n° 812/2025-GAP/PMS.

**MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS COLARES**  
Controladora Geral Adjunta  
Decreto n° 033/2025-GAP/PMS.

**LUZIMARA COSTA MOURA**  
Controladora Geral do Município  
Decreto n° 024/2025-GAP/PMS.